



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1105 /2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

**“Institui a obrigatoriedade de disponibilizar 50% das vagas em todos os cursos de capacitação profissional realizados e pagos pelo Município a servidores públicos efetivos.”**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º.** Regulamenta a obrigatoriedade de que nos cursos de capacitação realizados ou pagos pelo Município, estejam incluídos entre os membros que realizarão os cursos pelo menos 50% de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias.

**§ Único** – No caso de se ter uma única vaga para cursos de capacitação, esta vaga obrigatoriamente deverá ser concedida a servidor público efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara e das Autarquias.

**ART. 2º.** Ficará a cargo do Executivo Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores das Autarquias adotar as medidas necessárias a execução e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Aparecido Lúcio Sabião**  
Secretário